

TC 000.621/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa – PR

Responsáveis: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (429.070.559-68)

Procurador ou advogado: Murilo Zambiazzi da Silva (OAB/PR 48.858) e Rafaeli Jaqueline Fernandes da Silva (OAB/PR 52.584)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades praticadas na execução dos Convênios 2705/2000 (SIAFI 408863) e 2133/2002 (SIAFI 456688), firmados entre o fundo e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR;

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso	3733/2018	2ª Câmara	15/5/2018	16/2018	48
Correção de Erro Material					
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X		
Número e data da deliberação recorrida	X				
O nome do órgão instaurador			X		
O nº e o ano do convênio			X		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X				
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X				
Algum outro erro material?		X			

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

4. Desse modo, encaminho os autos para comunicação.



SECEX-PR, em 24 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR
TFCE – Mat. 9809-4